



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.º 19:515, inserto no *Diário do Governo* n.º 71, de 26 de Março de 1931.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:547 — Dá nova redacção ao artigo 18.º do decreto n.º 16:666, acêrca da aplicação dos lucros da Caixa Nacional de Crédito, especialmente destinada a serviços de crédito agrícola e industrial por parte do Estado.

Decreto n.º 19:548 — Manda inscrever uma verba no capítulo 11.º do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada ao pagamento de gratificações aos aspirantes estagiários nomeados nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 18:176.

Decreto n.º 19:549 — Isenta do imposto sobre a aplicação de capitais o empréstimo de 120.000\$ que à Câmara Municipal do concelho de Tórres Vedras fôr feito, sem juro, com destino à construção de um edificio para quartel de bombeiros daquela vila.

Portaria n.º 7:064 — Regula a execução do decreto n.º 19:208, na parte relativa ao pagamento dos direitos aduaneiros das armas apreendidas pelas autoridades fiscaes ou consideradas em abandono nas alfândegas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:550 — Determina que a gratificação de 400\$, por acumulação de regência, aos professores da Escola Superior Colonial, autorizada pelo decreto n.º 18:834, seja abonada, em futuros anos económicos, de conta das dotações dos lugares que se encontrarem vagos por terem sido abrangidos os seus proprietários pelo decreto n.º 15:538.

Decreto n.º 19:551 — Regula a constituição do Conselho Superior de Disciplina e Promoções do Exército Colonial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:552 — Remodela os serviços da Junta de Educação Nacional.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:553 — Substitui por multas as penas correccionais impostas por transgressões do regulamento da estatística agrícola e das disposições de outros decretos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a tabela anexa ao decreto n.º 19:515;

Tabela dos vencimentos e gratificações annuaes do pessoal a que se refere a presente organização

Categorias	Vencimentos	Gratificações especiais	Total
Directora e chefe da 1.ª secção	9.816\$00	2.700\$00	12.516\$00
Regente	—	2.400\$00	2.400\$00
Chefe da 2.ª secção	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Auxiliar da chefe da 1.ª secção	7.728\$00	600\$00	8.328\$00

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1931. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:547

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 18.º do decreto n.º 16:666, de 27 de Março de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º O Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência dará aos